



Interessado: Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia
Assunto: Regulamento Programa de Pós-Graduação

Parecer CPG-FT N° 03/11

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia analisou e aprovou todas as alterações no Regulamento de Pós-Graduação sugeridas pela Procuradoria Geral no Parecer PG n° 493/10 e Diretoria Acadêmica –DAC como segue:

TÍTULO I – DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Títulos

Art. 1º- O Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, ministrado pela Faculdade de Tecnologia (FT) da Universidade Estadual de Campinas, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP Deliberação CONSU-A-8 de 25-03-2008, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

Art. 2º- O Programa de Pós-Graduação em Tecnologia é composto pelo curso de Mestrado.

Art. 3º- O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Faculdade de Tecnologia - FT visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais para prover embasamento teórico, tecnológico, científico e metodológico a fim de desenvolver a autonomia intelectual do pós-graduando, formar pesquisadores sensíveis às atuais demandas tecnológicas e em condições de elaborar propostas inovadoras para contribuir com os rumos da ciência e da tecnologia, promover a formação de profissionais para a produção do conhecimento científico e tecnológico visando a formação de uma sociedade sustentável, promover investigações coerentes com a realidade atual, contribuindo para o desenvolvimento e a qualidade da educação oferecida em nossa comunidade.

Art. 4º- O Curso de Mestrado conduz ao título de Mestre em Tecnologia na área de Tecnologia e Inovação.

Art. 5º- Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são gratuitos.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

Comissão de Pós-Graduação – CPG

Art. 6º - As atividades do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (FT) serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão auxiliar da Congregação.

§ 1º- O Presidente da Comissão de Pós-Graduação - CPG, docente com, no mínimo, o título de doutor, será o Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia.

§ 2º- A Congregação da FT constituirá a Comissão de Pós-Graduação - CPG composta pelo Coordenador de Pós-Graduação, três (3) professores plenos credenciados no Programa e um (1) discente.

§ 3º- O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador Geral será de dois anos, e o dos representantes discentes, titulares e suplentes, será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 4º- A Congregação da Faculdade de Tecnologia deverá comunicar a Comissão Central de Pós-Graduação (CCPG) a constituição da Comissão de Pós-Graduação (CPG) e suas alterações.

§ 5º- A forma de escolha dos seus membros será por indicação da Congregação da Faculdade de Tecnologia, sendo o Coordenador Geral por proposta do Diretor, os demais membros e o representante discente indicados pelos seus pares.

Art. 7º- Compete à Comissão de Pós-Graduação (CPG), assessorar a Congregação da FT nas atividades especificadas na Deliberação Consu-A-8-2008, acrescidas das seguintes:

- I- estabelecer as diretrizes e aprovar as propostas de formação de linhas de pesquisa, projetos e estrutura curricular do Programa;
 - II- apreciar currículos de candidatos a participantes como professores credenciados, com a finalidade de instruir processo de indicação e encaminhar para a análise e aprovação da Congregação da Faculdade de Tecnologia.
 - III- analisar as propostas de alteração de conteúdos ou disciplinas componentes do Programa;
 - IV- aprovar o planejamento das atividades do Programa, incluindo o processo de seleção dos candidatos, a definição e substituição de orientador e co-orientador de alunos e a definição do número de vagas;
 - V- definir membros da Comissão Julgadora de Exame de Qualificação e Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado indicados pelo orientador;
 - VI- definir o número máximo de orientandos e co-orientandos por orientador;
 - VII- decidir, após parecer do orientador, sobre o aproveitamento de disciplinas realizadas em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;
-

- VIII- apreciar intercâmbios e convênios com instituições nacionais e estrangeiras;
- IX- propor à Congregação a estrutura curricular do Curso de Pós-Graduação;
- X- elaborar ou coordenar a elaboração de relatórios internos e externos relativos ao Programa.

CAPÍTULO III

Dos Prazos

Art. 8º- O Curso de Mestrado tem sua duração mínima de doze meses.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois períodos letivos regulares completos.

Art. 9º- O curso de Mestrado tem sua duração máxima fixada em 36 (trinta e seis) meses, sendo que esse define o prazo máximo de integralização do curso que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno, ressalvado o disposto no Artigo 12 do Capítulo III do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV

Da Inscrição e Matrícula

Art. 10- O ingresso no Curso de Pós-Graduação em Tecnologia se dará por processo seletivo a ser realizado pela Comissão de Pós-Graduação (CPG).

§ 1º- A Comissão de Pós-Graduação (CPG) deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos regulares e especiais.

§ 2º- Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Pós-Graduação - CPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação dependendo da disponibilidade de vagas e das normas internas da CPG.

Art. 11- Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

Parágrafo único – O Coordenador Geral do Programa poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de dissertação.

CAPÍTULO V

Da Estrutura Curricular

Art. 12- Para obter o grau de Mestre o aluno deverá cumprir as seguintes exigências:
I – Totalizar o número de 24 créditos em disciplinas, de acordo com o elenco fixado no Catálogo de Cursos de Pós-Graduação;

II – Ter demonstrado aptidão em língua inglesa através de exame ou certificado aceito pela CPG;

III – Ser aprovado no Exame de Qualificação até o final do segundo semestre letivo regular;

V – Ser aprovado na defesa da Dissertação pela Comissão Examinadora;
VI - O aluno estrangeiro ou naturalizado, cuja língua nativa não seja o português, deverá fazer a proficiência no idioma português até o segundo semestre letivo regular.

Art. 13- Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora de Exame de Qualificação será constituída por dois docentes, com titulação mínima de doutor, além do professor orientador, por indicação da Comissão de Pós-Graduação - CPG, escolhidos de acordo com o assunto abordado na Dissertação.

§ 3º – O documento escrito do Exame de Qualificação deve constar, no mínimo, de uma revisão bibliográfica, metodologia e cronograma de desenvolvimento da pesquisa obedecendo aos prazos regulamentares do aluno e será apresentado à Banca Examinadora.

Art. 14- Disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pelos órgãos competentes podem ser aproveitadas para integralização dos créditos, até o limite de um terço do total dos créditos exigidos em disciplinas, nos termos previstos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º O aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas fora da Unicamp será analisado, caso a caso, pela CPG, nos termos previstos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 2º Quando houver necessidade, o orientador e a CPG poderão indicar a realização de disciplinas de graduação, sem aproveitamento dos respectivos créditos para a Pós-Graduação, para complementar a formação do mestrando.

Art.15- As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo aluno, serão definidas pelo orientador em consonância com este Regulamento.

CAPÍTULO VI

Dos Títulos

Art.16- Para a obtenção do título de Mestre, exige-se o cumprimento das atividades estabelecidas no Artigo 12 e a aprovação, em uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora de uma Dissertação.

Art.17- A Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação, nos termos da Deliberação Consu-A-8-2008 será escolhida da seguinte forma:

I- Pelo orientador, um docente credenciado no Programa e um docente externo à Unidade como membros titulares, sendo os membros suplentes compostos da mesma forma;

II- Poderão compor as Comissões Examinadoras de qualificação ou de dissertação de mestrado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão;

III- A critério da Comissão de Pós-Graduação (CPG), membros externos da Comissão Examinadora poderão participar através de videoconferência, limitada a um membro;

CAPÍTULO XI

Do Corpo Docente e dos Professores

Art.18- Será considerado professor de um Programa o docente da UNICAMP credenciado para atuar no mesmo.

Parágrafo único. Serão considerados professores do programa outros profissionais, pertencentes ou não aos quadros da UNICAMP, desde que credenciados pelo Programa.

Do Credenciamento e Descredenciamento

Art.19- O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia se dará nas denominações de Pleno, Participante ou Visitante, assim definidas:

I – Professor Pleno é aquele que atua no programa de Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas e contribuindo com sua produção acadêmico-científica;

II - Professor Participante é aquele que atua no programa de Pós-Graduação em atividade específica;

III - Professor Visitante é aquele que atua no programa de Pós-Graduação em atividade específica e por tempo limitado.

Parágrafo Único: O credenciamento e o descredenciamento de docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo empregatício com a Universidade serão efetuados de acordo com proposta da Comissão de Pós-Graduação - CPG, aprovada pela Congregação da FT e homologada pela Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG.

Art.20- O credenciamento de docentes ou pesquisadores sem vínculo empregatício e, sem qualquer ônus financeiro para a UNICAMP, observará o estabelecido em Art.46 e Art. 47 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação.

Do Orientador

Art.21- Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado.

Parágrafo único. As atribuições do Orientador estão definidas na Deliberação Consu-A-8-2008.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.22- Este regulamento será completado por Resoluções Internas, submetidas à aprovação da Congregação da FT.

Art.23- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação, em conformidade com a legislação vigente.

Art.24- O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
